

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 06 / 2024

Esicle dos Santos Nogueira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JHMD Comércio de Combustíveis Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230, nº 2210, Setor Vila do Matupi, Centro, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.438-0

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2604

PROCESSO Nº: 0350/T/07

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, nº 2210, Setor Vila do Matupi, Centro, nas coordenadas geográficas: E01: 61°33'58,34" W e 7°55'35,72"S; E02: 60°33'57,39" W e 7°55'37,45"S; E03: 61°33'58,20" W e 7°55'38,00"S; E04: 61°33'59,16" W e 7°55'36,28"S, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina comum/aditivada, diesel comum, diesel S-10 e óleo lubrificante) e álcool etílico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0350/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com a **Autorização** do IPAAM.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques de armazenamento dos derivados de petróleo e suas instalações subterrâneas conforme NBR 13784/97 da ABNT.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - c) Certificado de Posto Revendedor;
 - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ;
 - e) Certificado de destinação do lodo sanitário;
 - f) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO;